



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Gerência de Contratos
Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º 309/2022 - Prorrogação. Vigência

Prorrogação de Vigência da Ata de Registro de Preços n.º 309/2022
Pedido de Cotação n.º 184/2021 - Com Registro de Preços
Processo n.º [04016-00096591/2021-27](#)

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS, Área Especial, Quadra 101, bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Distrito Federal sob o nº 11.152 – OAB/DF e CPF 316.531.381-49, residente nesta Capital Federal, considerando a Seleção de Fornecedores na modalidade Pedido de Cotação nº 184/2021, resolve Prorrogar a Vigência da Ata de Registro de Preços nº 309/2022 com a Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, situada na Av. Anápolis, QD. 29-A, LT. 06, Vila Brasília em Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, telefones: (62) 3088-9700 e 9.9243-4257, e-mails: licitacao01@cientificahospitalar.com.br; cientifica@brturbo.com.br; licitacao02@cientificahospitalar.com.br; licitacao03@cientificahospitalar.com.br; vendas@cientificahospitalar.com.br; contato@cientificahospitalar.com.br; e ejm.representacoes@gmail.com, neste ato representada por seu Procurador, o Sr. **EDER JOSÉ MENDES**, brasileiro, divorciado, representante comercial, inscrito no Registro Geral sob o nº 4.595.850 - DGCP/GO e CPF nº 001.426.721-73, residente na Rua Antônio Gregório da Silva, QD. 149, LT. 03, Setor Parque Tremendão em Goiânia/GO, sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 309/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90562592](#)), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. A prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 309/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90562592](#)), as especificações do objeto, a quantidade, e demais condições ofertadas e aqui registradas são as que seguem.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	QUNANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
11	5494	CATETER UMBILICAL MONO LUMEN 5 A 6FR, 40CM, USO NEONATAL. Tamanho: 5FR a 6FR x aproximadamente 40 cm. Material: poliuretano, biocompatível, radiopaco, quimicamente inerte, centimetrado, paredes finas, superfície lisa, ponta distal arredondada, flexível e atraumática, termomoldável. Conexão em 'luer lock' e tampas removíveis	480	BLENTA 3,5 FR	R\$ 25,00	R\$ 12.000,00
12	5495	SCATETER UMBILICAL MONO LUMEN 3,5 A 4 FR, 30CM, USO NEONATAL. Tamanho: 3,5FR a 4FR x aproximadamente 30 cm. Material: poliuretano, biocompatível, radiopaco, quimicamente inerte, centimetrado, paredes finas, superfície lisa, ponta distal arredondada, flexível e atraumática, termomoldável. Conexão em 'luer lock' e tampas removíveis.	360	BLENTA 5,0 FR	R\$ 25,00	R\$ 9.000,00
Valor Total Estimado da Contratação/Prorrogação: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).						R\$ 21.000,00

3. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

3.1. O prazo de vigência da presente Prorrogação de Ata de Registro de Preços será de **12 de julho de 2023 até 12 de julho de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. O IGESDF poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 12 (doze) meses, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos ou ajustados a qualquer momento, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado, desde que seja vantajoso para o IGESDF, nos termos do artigo 34, Parágrafo Segundo, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.2.1 Nos termos do artigo 36, inciso V, do Regulamento Próprio de Compras Contratações do IGESDF, os preços registrados poderão ser realinhados, para celebrar o reequilíbrio-econômico-financeiro, desde que seja comprovada a vantajosidade, conforme item 4.2. acima.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará a **CONTRATADA** para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. Será cancelado, nos termos artigo 18, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, o Registro de Preços firmado se o seu titular do preço registrado:

I - descumprir as condições no instrumento por ele assinado;

II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse do IGESDF.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a **CONTRATADA** não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

I - Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar as demais **CONTRATADAS** para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF poderá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O cancelamento do presente registro de preços nas hipóteses previstas no item 4.4 acima, será formalizado por meio de Termo de Revogação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse do IGESDF; ou

II - A pedido do fornecedor.

5. DAS PENALIDADES

5.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

5.1.1. Por atraso injustificado:

5.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

5.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto;

5.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

5.2. Por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

5.2.1. Advertência;

5.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

5.2.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

5.2.1.4. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.1.5. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

5.3. As demais multas:

5.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

5.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

5.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

5.3.1.4. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

5.3.1.5. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

5.3.1.6. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

5.3.1.7. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

5.3.1.8. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

5.3.1.9. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superior aos registrados.

5.3.1.10. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

6. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

6.1. O Valor Total Estimado da contratação **NÃO SERÁ ALTERADO**, permanecendo, portanto, o valor constante na Ata de Registro de Preços nº 309/2022 (Doc. SEI/GDF nº [90562592](#)), qual seja, **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil)** consoante consta na proposta apresentada pela Empresa Científica (Doc. SEI/GDF nº [111776903](#)).

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Elemento Técnico nº 125/2021 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [69571841](#)) e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7.2. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:

ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES Diretor de Administração e Logística
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal 

CONTRATADA:

EDER JOSÉ MENDES Procurador
CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **EDER JOSE MENDES, RG n.º 4595850 - DGPC/GO, Usuário Externo**, em 22/06/2023, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 30/06/2023, às 18:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **115826099** código CRC= **49BFAC26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF

35508900

04016-00096591/2021-27

Doc. SEI/GDF 115826099

Criado por 00013943, versão 7 por 00013943 em 22/06/2023 16:37:12.